

Decreto n.º 017/2014

Guadalupe (PI), 29 de maio de 2014.

Cria a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, usando de suas prerrogativas que lhe confere o Art. 27, I, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe e,

Considerando, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelos Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distritos Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

Considerando a obrigatoriedade de elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos previstos pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, como condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

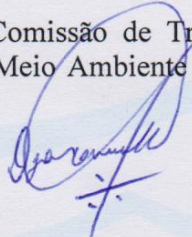
Considerando que nos termos do Decreto Presidencial 8211, de 21 de março de 2014 os municípios que não instituírem o referido Plano até 31 de dezembro de 2015, não terão acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico;

Considerando a necessidade de implementação de estratégia de sustentabilidade sócio ambiental no Município de Guadalupe que garantam a gestão integrada os resíduos, nos termos da legislação correlata;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Trabalho de Resíduos Sólidos vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, encarregada da elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de Guadalupe, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal e com as normas técnicas pertinentes.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho de Resíduos Sólidos será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e composta por representantes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

titulares e suplentes de cada órgão a seguir indicados:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Marcio Adriano Alves Pereira (Coordenador)
- José Ribamar de Sousa (Técnico da Secretaria)

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Williames Linhares Rodrigues (Membro)
- Antônio Cardozo da Silva (Técnico da Secretaria)

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- Ronaldo do O Santos (Membro)

d) Secretaria Municipal da Cidade:

- Vicente Paulo Almeida de Oliveira (Membro)

e) Secretaria Municipal de Assistência Social

- Izadora de Moura Martins Ventura (Membro)

f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

- Djaci Alves de Carvalho (Membro)

g) Gabinete do Prefeito

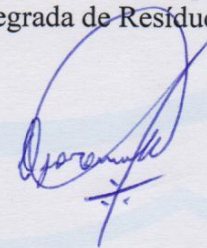
- Odair Pereira Holanda (Secretário)

Art. 3º - A participação na Comissão Especial de Trabalho de Resíduos Sólidos – CTRS será considerada de natureza relevante e de interesse público, não sendo remunerada.

Art. 4º - As reuniões da Comissão Especial de Trabalho de Resíduos Sólidos – CTRS serão realizadas nas dependências da Prefeitura Municipal e na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Após a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guadalupe – PMGIRS o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, necessárias à implantação e monitoramento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guadalupe.

Art. 6 - Para a consecução de seus objetivos, a Comissão estabelecerá as articulações necessárias com órgãos ou entidades dos setores público e privado, organizações da sociedade civil e população, bem como poderá solicitar técnicos vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Guadalupe ou de outros entes e órgãos públicos, bem como a contratação em caráter excepcional e temporário de pessoal necessário para devida elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guadalupe.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

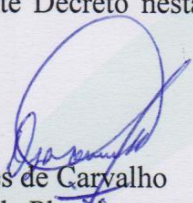
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em vinte e nove de maio de dois mil e quatorze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Numerado, Registrado e Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria em vinte e nove de maio de dois mil e quatorze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão